



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2025

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Jesus do Amparo**, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, e regulamentada pelos Decretos Federais nos 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Jesus do Amparo:

**I** – 05 (cinco) Representantes do Poder Público:

**II** – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil:

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá a 01 (um) suplente.

§ 2º A nomeação dos membros representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico será feita por meio de Decreto do Executivo Municipal, sendo que o mandato dos membros efetivos e dos respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação convidados e nomeados pelo prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Jesus do Amparo, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, se convocado por seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

§ 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico também poderá ser representado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Bom Jesus do Amparo – CODEMA.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Bom Jesus do Amparo:

**I** – estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

**II** – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

**III** – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

**IV** – buscar por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

**V** – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VI** - apresentar de propostas de projetos de lei ao Executivo ou ao Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

**VII** – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos planos específicos para cada 01 (um) dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

**VIII** – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

**IX** – aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

**X** – aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Bom Jesus do Amparo/MG;

**XI** – deliberar sobre questões relacionadas do FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Jesus do Amparo será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida à sua apreciação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

**Art. 4º** As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Jesus do Amparo dar-se-ão por maioria de seus membros presentes na reunião.

**Art. 5º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Jesus do Amparo, por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no Município de Bom Jesus do Amparo, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e o acompanhamento da execução destes.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Bom Jesus do Amparo deliberará, em reunião própria, as regras de funcionamento que comporão seu regimento, a ser homologado pelo prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

**I** – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

**II** – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

**III** – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

**IV** – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**V** – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

**VI** – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

**VII** – Estudos e projetos de saneamento;

**VIII** – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

**IX** – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**X** – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

**XI** – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

**XII** – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

**XIII** – Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal;

**XIV** - Ações de recuperação de áreas degradadas e proteção de mananciais de abastecimento hídrico.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

**I** – Repasses da parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) e/ou demais agências reguladoras;

**II** – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**III** – Dos créditos adicionais a ele destinados;

**IV** – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**V** – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**VI** – receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre as serviços de saneamento básico;

**VII** – receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

**VIII** - receitas e multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

**IX** - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG com recursos do FMSB;

**X** - subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Bom Jesus do Amparo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## XI - De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

§ 4º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e as garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 5º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 6º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 7º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 8º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

§ 9º A ordenação das despesas previstas do Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, o qual possui caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática.

§ 1º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

**Art. 10** É vedada a utilização de recursos do FMSB para pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 02 de julho de 2025.

**WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**